



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 24/06 – Autógrafo nº 54/06 – Proc. nº 94/06

Lei nº 4.015, de 04 de julho de 2006

Cria o artigo 32 A na Seção VI, da Lei Municipal nº 2979, de 16 de julho de 1996 e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . É acrescentado na Seção VI da Lei Municipal nº 2979 de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município o artigo 32 A, com a seguinte redação:

“ **Art. 32 A** . É vedada a instalação de Postos Revendedores de Combustíveis nas dependências e áreas de estacionamento de Hipermercados, Supermercados e similares. “

Art. 2º. É garantido o direito adquirido aos estabelecimentos existentes na presente data.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de julho de 2006.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 24/06 – Autógrafo nº 54/06 – Proc. nº 94/06

(lei nº 4.015/06)

Fl. 02



WILSON SABIE VILELA

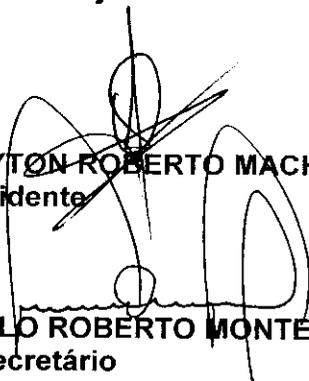
Secretário de Governo



ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de junho de 2006.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente

PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário



JOÃO MOYSÉS ABUJADI
2º Secretário